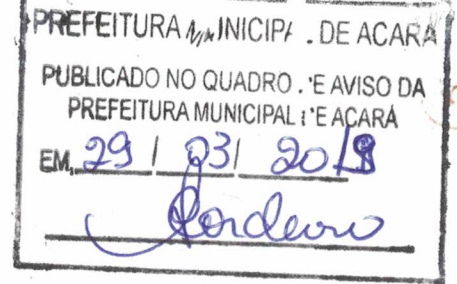




ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ



**DECRETO Nº 023/2019, de 29 de março de 2019.**

Declara em situação anormal caracterizada como Situação de Emergência nas áreas do Município de Acará no Estado do Pará, em razão de Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4 Intensidade Nível II, conforme IN/MI 02/2016.

A Senhora AMANDA OLIVEIRA E SILVA, Prefeita do Município de Acará, localizado no estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas no Art.68, V da Lei Orgânica do Município em conformidade com a Lei Nº030/91, Lei Nº 107/95 e Lei Nº 019/98, e demais ordenamento normativos acerca da matéria.

I – CONSIDERANDO as fortes chuvas e as marés altas que atingiram o Município de Acará, estado do Pará, no dia 22 de março de 2019 causando inundações, enxurradas e alagamentos em diversas áreas do município, atingindo imóveis, vias públicas, danificando bens público, além de danos ambientais, cujo escoamento de água se dá pelo Rio Acará Mirim;

II – CONSIDERANDO a Instrução Normativa Nº 2 de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, pelo Estado e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento Federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos e dá outras providências;

III – CONSIDERANDO que os meios disponíveis e as estruturas existentes, assim como, os recursos do Município são insuficientes para reconduzir a situação a normalidade, dentro de um prazo razoável;

IV – Que o parecer da COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como CHUVAS INTENSAS – 1.3.2.1.4, INTENSIDADE NÍVEL II.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.


§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita, aos 29 dias do mês de março de 2019.

  
AMANDA OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito (a) Municipal